



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI Nº 1.343/2024, DE 27 DE FEVEREIRO 2024.**

**ALTERA A LEI 1.328/2023 DO VALE-ALIMENTAÇÃO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DO MUNICÍPIO  
DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, a conceder aumento do vale-alimentação, aos servidores efetivos, temporários, agentes políticos, comissionados e conselheiros tutelar do Município de Bom Jesus do Oeste, nos termos da Lei 1328/2023 definidos por carga horária semanal:

Carga horária	Valor
10 horas semanais	R\$ 100,00
20 horas semanais	R\$ 200,00
30 horas semanais	R\$ 300,00
40 horas semanais	R\$ 400,00

**Art.2º Acrescenta o inciso V no artigo 2º da Lei 1328/2023:**

*V- Se encontrarem em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias.*

**Art. 3 Acrescenta o inciso V e Parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei 1.328/2023 os artigos**

*V- Nos casos de exonerações de qualquer natureza, o auxílio alimentação será pago integralmente se ocorrer após o 15º dia e a ½ (metade) e deste quando ocorrer anteriormente ao 15º dia.*

**§1º** *A mesma regra do inciso V se aplica para os casos de afastamento para tratamento de saúde.*

**§2º** *Após encerrado o contrato o cartão será bloqueado no prazo de 30 dias, em caso de saldo esse deverá ser gasto nesse prazo sob pena de perde-lo.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 6º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
**Prefeito Municipal**